Prefeitura de Ceres
Trabalhando pra você

ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração e Modernidade
Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site:www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

LEI 1.853/14 **CERES, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.**

"ALTERA O § 2º DO ART. 5º DA LEI Nº 1.763/12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprova e eu **PREFEITA MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 5º da Lei nº 1.763/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 2º – O ocupante do cargo de Fiscal Sanitário e Fiscal Sanitarista terá direito ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser igual a 0% (zero por cento), podendo atingir até 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento do cargo."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ceres, aos 27 dias do mês de novembro de 2014.

Maria Inês do Rosário Brito
Prefeita Municipal